



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 044/2021

PROJETO DE LEI N° 3856/2019

AUTORIA: VER. EDWILSON NEGREIROS

Institui a implementação de faixa de retenção e recuo exclusivo para motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a implementação de faixas de retenção e recuo exclusivo para motocicletas em todas as vias públicas dotadas de semáforos no município de Porto velho.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, em todas a vias públicas dotadas de semáforos fica instituída uma faixa exclusiva para motocicletas:

I – a faixa exclusiva para motocicletas deverá estar paralelamente à faixa de pedestre que fica logo abaixo do semáforo;

II – a faixa exclusiva para motocicletas deverá ser posicionada à frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

Art. 2º. A sinalização de que trata o artigo 1º desta Lei será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Departamento Legislativo de Comissões, 26 de maio de 2021.


Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV-RO
- 2021 -